



ESCOLA DE
RELAÇÕES
INTERNACIONAIS

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

São Paulo
2022

Sumário

Cap. I – Admissão no curso	2
Cap. II – Matrícula e disciplinas	2
Cap. III – Transferência.....	4
Cap. IV – Aproveitamento de estudos	5
Cap. V – Frequência às aulas	6
Cap. VI – Cumprimento da carga horária pelo professor.....	7
Cap. VII – Verificação do rendimento escolar	9
Cap. VIII – Integralização curricular.....	10
Cap. IX – Disposições finais	11

CAPÍTULO I

Da admissão no curso

- Art. 1º** O Curso de Graduação em Relações Internacionais da FGV é aberto à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.
- Art. 2º** A admissão ao Curso de Graduação é feita por meio de processo seletivo realizado periodicamente, com normas previamente divulgadas em edital público.
- Parágrafo único – O número de vagas do Curso de Graduação em Relações Internacionais é definido em edital, respeitando a autorização concedida pelo Ministério da Educação.
- Art. 3º** Não será permitido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o ingresso ou reingresso do aluno que tenha sido desligado de curso oferecido por qualquer instituição de ensino superior mantida pela Fundação Getúlio Vargas em razão de pena disciplinar, mesmo que tenha sido aprovado em processo seletivo.

CAPÍTULO II

Da matrícula e das disciplinas

- Art. 4º** A matrícula será feita e renovada semestralmente ou por módulo, de acordo com a periodicidade prevista no projeto pedagógico do curso e em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.
- Parágrafo único – O aluno que não efetuou matrícula na primeira data determinada no Calendário Escolar, ou que teve sua matrícula cancelada, poderá solicitar Matrícula Fora de Prazo, mediante requerimento protocolado na Secretaria de Registros Acadêmicos, no prazo estabelecido no Calendário Escolar. Nestes casos, a matrícula estará sujeita à existência de vagas e aos critérios de prioridade definidos neste Regulamento.
- Art. 5º** Caracterizará Abandono de Curso:
- I. Não inscrição em disciplinas no período letivo imediatamente subsequente;
 - II. Não requerimento de rematrícula após Trancamento Total de Matrícula;
 - III. Não retorno às atividades discentes depois de transcorrido o limite permitido de trancamento de matrícula;
- Art. 6º** Disciplinas pertencentes à pós-graduação, ofertadas por outras Escolas da FGV ou por outras Instituições de Ensino, serão avaliadas de acordo com as regras próprias do curso ofertante.
- Art. 7º** As disciplinas podem contemplar atividades de estudo dirigido e/ou monitoria como parte de sua carga horária quando autorizado pelo Coordenador de Ensino e mediante solicitação expressa do professor responsável.
- I. O professor deverá solicitar autorização para incluir no programa qualquer uma das atividades referidas no *caput* antes do cadastro das disciplinas pela Secretaria de Registros.
 - II. As atividades em questão devem estar discriminadas no programa da disciplina.

- Art. 8º** A Nota Padronizada do aluno sempre será levada em conta dentro do conjunto de critérios que define as prioridades na inscrição em disciplinas.
- Art. 9º** O preenchimento das vagas para as disciplinas obrigatórias obedecerá aos seguintes critérios:
- I. Primeira prioridade: alunos no período ideal, entendidos como aqueles matriculados regularmente no mesmo período em que a disciplina está prevista na grade curricular. Para o cálculo do período ideal, não são considerados os períodos de afastamento devido a trancamentos de matrícula ou intercâmbios.
 - II. Segunda prioridade: alunos que sejam Prováveis Formandos, entendidos como aqueles que estão no 8º período ou posterior quando do ato de matrícula;
 - III. Terceira prioridade: alunos pleiteando cursar a disciplina em regime de dependência, entendidos como aqueles que possuem reprovação na disciplina, seja por falta ou por nota;
 - IV. Quarta prioridade: Demais alunos da Escola de Relações Internacionais;
 - V. Quinta prioridade: alunos de outras unidades da FGV.
- Art. 10** A matrícula na disciplina “Seminário de Monografia” será concedida apenas a alunos que sejam Prováveis Formandos ou mediante autorização expressa do Coordenador de Ensino de Graduação.
- Art. 11** O aluno excluído de disciplina Obrigatória por falta de vaga poderá, em substituição, inscrever-se em outra disciplina, no período para remanejamento previsto no Calendário Escolar. A inscrição estará condicionada à existência de vagas, e o preenchimento destas obedecerá aos critérios de prioridade estabelecidos neste Regulamento.
- Art. 12** As disciplinas Optativas serão oferecidas em módulos aprovados pelo Coordenador de Ensino de Graduação.
- Art. 13** O aluno poderá efetuar a inscrição em disciplinas Optativas a partir do 5º semestre curricular.
- Parágrafo único – Em casos excepcionais, o Coordenador de Ensino de Graduação pode autorizar aluno a matricular-se em disciplina Optativa antes do 5º semestre curricular.
- Art. 14** Os alunos serão alocados nas disciplinas Optativas respeitando o limite de vagas e de acordo com sua nota padronizada e lista de prioridades.
- Parágrafo único – Para cada disciplina Optativa serão inscritos os alunos que a colocaram como primeira opção. Caso haja vagas remanescentes após essa primeira alocação, serão considerados os alunos que a colocaram como segunda opção, e assim sucessivamente, até que se esgotem as vagas ou o número de interessados.
- Art. 15** As disciplinas Optativas não pertencerão a um semestre curricular e qualquer aluno poderá se inscrever nas mesmas, respeitadas as provisões do Art. 14.
- Art. 16** O Coordenador de Ensino de Graduação, com autorização da Direção da Escola, poderá, a cada semestre letivo, programar e/ou abrir classe adicional para aquelas disciplinas que, em razão de estimativas de demandas e/ou elevado número de inscritos, caracterizarem essa necessidade.
- Art. 17** O Coordenador de Ensino de Graduação, com aval da Direção da Escola, poderá autorizar a oferta de cursos intensivos e/ou de férias. Decidirá, ainda,

se a carga horária desses cursos poderá ser convertida em créditos para os alunos da Escola, observada a regulamentação do Ministério da Educação.

Art. 18 A Escola se reserva o direito de cancelar disciplinas cujo quórum mínimo, definido pelo Coordenador de Ensino, não seja atingido.

Art. 19 Requerido no ato da matrícula, ou até a data estabelecida no Calendário Escolar, o Trancamento Total de Matrícula processar-se-á automaticamente pela Secretaria de Registros Acadêmicos a partir do 2º período do curso ou, nos termos da Legislação vigente, no 1º período.

I – O limite máximo de Trancamento Total de Matrícula é de 2 (duas) vezes, consecutivas ou não;

II – A duração total máxima permitida é de 1 ano;

III – Os períodos de afastamento durante Trancamentos Totais de Matrícula serão computados no cálculo para o prazo máximo de integralização curricular determinado no Art. 57.

Art. 20 Será permitido o Trancamento Parcial de Matrícula, em no máximo, 2 (duas) disciplinas isoladas por semestre, somente a partir do 2º período. O pedido de Trancamento Parcial deverá ser efetuado antes da realização da primeira avaliação da disciplina.

Art. 21 Os pedidos de rematrícula após Trancamento Total ou Parcial de Matrícula serão processados automaticamente pela Secretaria de Registros Acadêmicos, quando realizados dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Parágrafo único – Fora do prazo estabelecido no Calendário Escolar, em casos excepcionais, a rematrícula ficará a critério do Coordenador de Ensino de Graduação.

Art. 22 Os casos excepcionais serão definidos pelo Coordenador de Ensino da Graduação.

CAPÍTULO III

Da transferência

Art. 22 A transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino superior para o curso de graduação em Relações Internacionais da FGV deve respeitar os seguintes pré-requisitos, com exceção dos casos previstos em lei:

I - O aluno deverá estar regularmente matriculado em curso superior de instituição de ensino em funcionamento regular, podendo esta ser nacional ou estrangeira;

II - O curso de Relações Internacionais da FGV deverá ter vaga disponível.

Art. 23 O Coordenador de Ensino de Graduação determinará periodicamente o número de vagas oferecidas para transferência, com base nas informações fornecidas pela Secretaria de Registros Acadêmicos e na legislação vigente.

I - As vagas serão disponibilizadas primeiramente a alunos de outras Escolas da FGV. Após o aproveitamento interno, havendo ainda vagas, elas serão oferecidas a alunos de outras instituições de ensino.

II - Em ambos os casos, será publicado edital estipulando as regras do processo seletivo, especificando a documentação exigida e o prazo para inscrição.

Art. 24 A comprovação de regularidade de matrícula junto ao estabelecimento de origem, nos termos da legislação vigente, é pré-condição para que o pedido de transferência seja analisado pela Escola.

Parágrafo único - Será permitida a matrícula provisória do aluno mediante comprovação hábil do início do processo formal de transferência.

Art. 25 Competirá ao Coordenador de Ensino de Graduação, nos termos deste regulamento:

I. Indicação de dois (2) docentes para comporem a Comissão de Seleção dos Candidatos de Transferência;

II. O julgamento final de cada pedido de transferência a partir da recomendação encaminhada pela Comissão de Seleção dos Candidatos de Transferência;

III. A definição quanto ao semestre em que o aluno será matriculado;

IV. O encaminhamento às instâncias competentes para as respectivas avaliações;

V. O aproveitamento dos créditos cursados na instituição de origem; e

VI. A definição dos cursos a serem cumpridos na Escola de RI da FGV.

Art. 26 Sobre a Comissão de Seleção dos Candidatos de Transferência:

I. Será composta por dois (2) docentes de tempo integral, indicados pelo Coordenador de Ensino de Graduação;

II. Analisar e avaliar as candidaturas dos inscritos no processo de transferência;

III. Recomendar a aprovação ou a reprovação dos candidatos inscritos no processo de transferência da FGV RI para a Coordenação de Ensino de Graduação;

CAPÍTULO IV

Do aproveitamento de estudos

Art. 26 O aluno poderá solicitar aproveitamento de estudos realizados em estabelecimentos congêneres nacionais e estrangeiros, nos termos deste regulamento.

Art. 27 A análise do pedido será de competência do Coordenador de Ensino da Graduação, ou de docente por ele indicado, que deverá:

I. Avaliar o conteúdo programático e carga horária das disciplinas;

II. Decidir pela aplicação ou não de uma prova de suficiência;

III. Elaborar e avaliar a prova de suficiência, se aplicada, ou designar docente responsável por fazê-lo.

Art. 28 O aluno com reingresso no Curso mediante a aprovação em novo Processo Seletivo poderá solicitar Aproveitamento de Estudos.

Art. 29 Ocorrendo o Aproveitamento de Estudos, a disciplina será incluída no histórico escolar com a nota ou conceito obtido na outra instituição ou na própria Escola

de Relações Internacionais, e não será computada no cálculo do rendimento escolar do aluno.

Art. 30 Não caberá recurso das decisões do Coordenador de Ensino de Graduação sobre aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO V

Da frequência às aulas

Art. 31 O professor deverá fazer o registro da frequência do aluno no Diário de Classe Online. Esse procedimento deverá ser adotado tanto para as aulas regulares como para as aulas de reposição e para as visitas programadas. No caso de aulas duplas, ministradas sem intervalo, caberá ao professor decidir o momento em que fará a segunda chamada.

Art. 32 O lançamento e a correção dos registros de notas e faltas são de responsabilidade do professor.

Art. 33 Mediante requerimento do aluno, no prazo máximo de sete dias, serão consideradas automaticamente justificadas pela Secretaria de Registros Acadêmicos as faltas ocorridas em virtude de:

- a) convocação da Justiça Eleitoral;
- b) convocação ao Tribunal do Júri ou audiência judicial;
- c) estudante-atleta (Lei nº 9.615, de 24/03/1998);
- d) participação de reuniões do CONAES (Lei nº 10.861, de 14/04/2004); e
- e) convocação do Serviço Militar Brasileiro (Decreto-Lei nº 715, de 30/07/1969).

Parágrafo único – A critério do Coordenador de Ensino de Graduação, excepcionalmente e mediante requerimento do aluno no prazo máximo de sete dias, podem ser justificados até dois dias de faltas ocorridas em virtude de caso fortuito ou de força maior.

Art. 34 O Regime Excepcional de Estudos, será concedido a alunos que se enquadrem nas seguintes situações:

I. Estudante que esteja em condições de saúde que não permitam sua frequência à escola, embora se encontre em condições de aprendizagem, conforme previsto no Decreto-Lei nº1.044 de 21/10/1969, ou a critério do Coordenador de Ensino da Graduação.

II. Aluna em estado de gestação, conforme previsto na lei nº 6.202 de 17/04/1975, a partir do oitavo mês e durante três meses, podendo ser prorrogado, em casos excepcionais e a critério do Coordenador de Ensino de Graduação, antes e depois do parto.

Art. 35 O aluno, ou seu representante, no prazo de 5 (cinco) dias letivos, contados desde a data em que se iniciou o impedimento, deverá tomar as seguintes providências:

I. Comunicar a ocorrência do impedimento, com a devida comprovação, na forma de um atestado médico;

II. Requerer junto à Secretaria de Registros Acadêmicos a concessão do regime excepcional de estudos, indicando no requerimento a pessoa que se responsabilizará pelos contatos entre o aluno impedido e os professores das disciplinas em que o mesmo esteja matriculado.

Parágrafo único – O Coordenador de Ensino de Graduação poderá, a seu critério, prorrogar o prazo previsto no *caput*.

- Art. 36** O atestado médico deverá conter informações claras sobre a incapacidade relativa do aluno, incompatível com a frequência e os trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.
- Art. 37** Será de competência do Coordenador de Ensino de Graduação a decisão de deferir ou não a solicitação de Regime Excepcional de Estudos.
- Art. 38** De posse do requerimento e do atestado do médico, a Secretaria de Registros Acadêmicos informará imediatamente aos professores das disciplinas em que o aluno está matriculado que o mesmo requereu e foi concedido o regime excepcional de estudos, bem como o nome da pessoa indicada para o contato.
- Art. 39** Por intermédio da pessoa indicada pelo aluno, os professores tomarão providências para que o mesmo receba, regularmente, indicações de leituras e atribuirão, como compensação da ausência às aulas, tarefas, trabalhos práticos e provas para efeito de avaliação.
- Art. 40** Ao aluno que, em função do Regime Excepcional de Estudos, não puder comparecer às Provas Finais das disciplinas nas quais está matriculado, no período determinado no Calendário Escolar, será facultado solicitar Prova Final em 2ª Chamada, mesmo que o período de realização dessas últimas já tenha terminado.

CAPÍTULO VI

Do cumprimento da carga horária pelo professor

- Art. 41** O professor deverá disponibilizar na intranet acadêmica uma cópia do programa da disciplina.
- Art. 42** A carga horária prevista para cada disciplina deverá ser cumprida integralmente até o encerramento do semestre letivo.
- Art. 43** O Coordenador de Ensino poderá, mediante solicitação do professor responsável, designar um monitor para auxiliar o docente ao longo do curso, sem prejuízo das demais provisões deste Regulamento, sobretudo aquelas especificadas no Art. 44, item V.

Parágrafo único: o Coordenador de Ensino deverá submeter a solicitação à Direção sempre que a designação de monitor implicar custo financeiro para a Escola.

- Art. 44** Para as ocorrências de Faltas, Substituições, Atrasos e Saídas Antecipadas de professores, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:
- I. As faltas que têm amparo legal deverão ser comunicadas pelo professor ao Coordenador de Ensino de Graduação.
 - II. Poderão ser justificadas, mediante solicitação e a critério do Coordenador de Ensino de Graduação, as aulas não ministradas em razão de participação do professor em outras atividades ou eventos de interesse da Escola. Nestes casos, o Coordenador pode, ouvido o professor responsável pelo

curso, determinar as atividades para reposição da carga horária, podendo inclusive determinar a reposição das aulas por outro professor ou sua substituição por atividade específica.

III. O professor deverá, sempre que possível, comunicar com antecedência à Secretaria de Registros Acadêmicos o seu não comparecimento à aula, para possibilitar o aviso aos alunos.

IV. O professor poderá ser eventualmente substituído por outro docente da Fundação Getúlio Vargas, desde que essa substituição seja autorizada pela Coordenação de Ensino de Graduação.

V. Não é permitida a substituição de professores por monitores, palestrantes ou professores sem vínculo empregatício com a FGV sem autorização específica do Coordenador de Ensino de Graduação.

Art. 45 Para a reposição de aulas são previstos dias específicos no Calendário Escolar.

Art. 46 Para as ocorrências de reposição, reposição antecipada e aulas extras, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I. A reposição de aulas deverá ser solicitada junto à Secretaria de Registros Acadêmicos, com antecedência mínima de 72 horas (três dias úteis). Exceções poderão ser avaliadas pelo Coordenador de Ensino de Graduação.

II. Poderá ser autorizada a reposição antecipada, quando houver data prevista para a ocorrência da falta. Nesse caso, serão aplicadas as mesmas normas adotadas para a reposição de aulas.

III. Os horários marcados para a realização de provas fora do horário regular de aula do aluno serão registrados como reposição ou reposição antecipada, conforme a situação. Em casos excepcionais, desde que previamente aprovado pelo Coordenador de Ensino de Graduação, o professor poderá solicitar que esses horários sejam registrados como aulas extras.

IV. Reposições, reposições antecipadas e provas realizadas fora do horário regular de aula serão computadas na integralização da carga horária prevista da disciplina, que não poderá ser excedida.

Art. 47 Para a Visita Externa Programada deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I. Poderá ser programada visita para dia regular de aula ou de reposição. Quando ocorrer em dia regular de aula, caberá ao professor da disciplina manter entendimentos com os outros professores das disciplinas daquele dia, a fim de viabilizar a visita.

II. O professor deverá comunicar, com antecedência, à Secretaria de Registros Acadêmicos a realização da visita, assim como o nome dos professores com os quais a troca de aula será feita.

III. A visita será considerada aula regular ou reposição, podendo, a critério do professor, ser registrada como equivalente a no mínimo 2 (duas) e no máximo 4 (quatro) horas-aulas.

IV. A visita poderá ainda ser registrada como reposição antecipada. Nesse caso, na inexistência de registro de aula não ministrada na disciplina, o professor deixará de ministrar número de aulas igual àquele programado para a visita, o que deverá ser comunicado à Secretaria de Registros Acadêmicos.

V. O Coordenador de Ensino de Graduação poderá autorizar excepcionalmente o professor a registrar Visita Externa Programada como equivalente a mais do que 4 (quatro) horas-aula.

CAPÍTULO VII

Da verificação do rendimento escolar

Art. 48 A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, estabelecendo-se como condições para sua aprovação:

I. A inscrição regular do aluno na disciplina;

II. A obtenção de nota final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na disciplina;

III. A frequência mínima igual a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula determinadas para a disciplina;

IV. A realização das atividades extraclasse previstas no programa da disciplina.

Art. 49 A nota final do aluno em cada disciplina, variável entre 0 (zero) e 10 (dez), será determinada a partir da média de uma ou mais avaliações, a ser calculada a partir de critérios definidos pelo professor responsável e enunciados no programa de cada disciplina.

Art. 50 Ao aluno que faltar a qualquer avaliação sem motivo amparado na legislação em vigor, ser-lhe-á atribuída nota 0 (zero);

Art. 51 É facultado ao aluno solicitar revisão das atividades avaliativas realizadas no âmbito da disciplina, no prazo estabelecido no Calendário Escolar. A revisão deverá ser agendada com o professor, também respeitando o Calendário Escolar.

Art. 52 O aluno poderá solicitar avaliação em segunda chamada nos casos de não comparecimento por motivos devidamente comprovados e amparados pela legislação em vigor, mediante requerimento protocolado na Secretaria de Registros Acadêmicos.

Art. 53 O aluno reprovado, após a oferta de reavaliação pela escola, deverá cursar novamente a disciplina em regime de dependência, caso esta seja obrigatória para a integralização do curso.

Parágrafo único – A matrícula em disciplina em regime de dependência não poderá ser efetuada em colisão com outras atividades acadêmicas previstas ordinariamente para o semestre em curso.

Art. 54 Serão computados os seguintes índices de rendimento escolar dos alunos:

I. A Nota Padronizada do aluno leva em consideração a sua classificação nas disciplinas cursadas nos semestres anteriores e também o número de créditos já cumpridos pelo aluno. Períodos de Trancamento de Matrícula não são computados no cálculo.

II. A Média Geral do aluno será calculada com base nas notas finais dos semestres letivos anteriores àquele no qual ocorre a matrícula. Para alunos matriculados no primeiro semestre curricular, serão consideradas as notas obtidas no Processo Seletivo para ingresso no Curso.

III. A Média Semestral de cada período letivo é computada calculando-se a média ponderada das notas obtidas pelo aluno em todas as disciplinas cursadas no período, sendo que o peso de cada disciplina é proporcional a seu número respectivo de créditos.

IV. A Média Geral do Curso é computada calculando-se a média ponderada das notas obtidas pelo aluno em todas as disciplinas cursadas, sendo que o peso de cada disciplina é o seu número respectivo de crédito.

CAPÍTULO VIII

Da integralização curricular

Art. 55 O Currículo do Curso envolve um total de 2.700 horas, com tempo de integralização mínimo de 8 períodos.

Parágrafo único – A distribuição dos créditos/horas ocorre em Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas, Estágio Curricular Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 56 Os requisitos para a conclusão do curso de graduação em Relações Internacionais são:

I. Cumprimento dos créditos por meio da aprovação nas disciplinas componentes do Currículo;

II. Cumprimento das horas previstas para as demais atividades estabelecidas no Currículo, incluindo Atividades Complementares e Estágio;

III. Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 57 O período máximo para a integralização curricular é de 7 anos, incluindo os períodos de trancamento total e de intercâmbio.

I. Concluído o prazo máximo de permanência na instituição, o aluno será notificado do esgotamento do prazo e da sua condição de desligamento do curso.

II. O aluno poderá apresentar ao Coordenador de Ensino de Graduação, em 48 horas após a notificação, razões contrárias ao seu desligamento do curso.

Art. 58 Para fins de integralização curricular, é facultado ao aluno cursar disciplinas em instituição conveniada, no Brasil ou no exterior, de acordo com análise acadêmica da Coordenação de Ensino de Graduação.

Art. 59 Terá sua matrícula cancelada e será excluído do Curso, perdendo direito à vaga e ao vínculo com a Escola, o aluno que:

I. Não integralizar o Currículo do Curso no tempo máximo de 7 anos, incluindo os períodos de trancamento total e intercâmbio;

II. For reprovado em 3 (três) ou mais disciplinas no mesmo semestre;

III. For reprovado mais de 3 (três) vezes, consecutivas ou não, na mesma disciplina.

IV. Cometer infração do Código de Ética da FGV ou do Código de Conduta da Escola que, nos termos daqueles documentos, implique na expulsão do aluno.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

- Art. 60** O Coordenador de Ensino de Graduação poderá delegar funções que lhe são atribuídas neste regulamento ao Vice coordenador de Ensino de Graduação ou a funcionários administrativos da Escola de Relações Internacionais da FGV.
- Art. 61** Os alunos do Curso de Graduação em Relações Internacionais deverão observar o disposto no Regulamento do Curso, no Regimento da Escola e em seu Código de Conduta, além das demais normas da FGV, sobretudo o Código de Ética. Todos estão sujeitos às sanções disciplinares previstas nesses documentos.
- Art. 62** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Ensino de Graduação em Relações Internacionais ou, quando couber, pela Direção da Escola de Relações Internacionais da FGV.
- Art. 63** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 28 de abril 2022.